



Tema:
120



Processo(s):
[RR-0000427-](#)
[62.2022.5.05.0195](#)

Questão Submetida a Julgamento: Deve ser aplicada a multa do artigo 467 da CLT quando impugnado em contestação o vínculo empregatício, se posteriormente reconhecida sua existência em juízo?

Tese Firmada: É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Multa do Artigo 467 da CLT (13999).

Referência Legislativa: Art. 467 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 25/4/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 25/4/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: